

Ministério da Educação

DIRECÇÃO-GERAL
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA

**CIRCULAR CONJUNTA
N.º 1/2007**

26-Junho-2007

Enviada para:

INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS
ESCOLAS NÃO AGRUPADAS
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS
SINDICATOS

Assunto: Transição do pessoal não docente em regime de contrato administrativo de provimento para o regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1. Em 22 de Junho de 2007, foram publicitadas as listas definitivas de classificação final dos processos de selecção (referências DGRHE-1/2007-DPND, DGRHE-2/2007-DPND e DGRHE-3/2007-DPND) cujos avisos de abertura tinham sido divulgados através da Circular n.º 2/2007-DGRHE, de 14 de Fevereiro, e que foram realizados em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

2. Respeitando a ordenação dos candidatos em tais listas, irão ser celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado nos termos abaixo descritos.

3. Os contratos administrativos de provimento dos agentes que não venham a adquirir direito a ocupar lugar e que ainda estão em vigor continuam válidos até que seja atingido o respectivo limite máximo de duração estabelecido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 344/99, de 26 de Agosto, e alterado pelo artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho (6 anos contados a partir da data de celebração do contrato administrativo de provimento).

4. Segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147/2005, de 26 de Agosto, consideram-se prorrogados por três meses os contratos administrativos de provimento cujo limite máximo de duração (6 anos) se complete no decurso dos processos de selecção abertos em 14 de Fevereiro de 2007.

Celebração dos contratos

5. Os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado serão celebrados até ao preenchimento dos lugares disponíveis que foram indicados nos avisos de abertura dos processos de selecção, a saber:

- a)** 690 lugares para a função de assistente de administração escolar;
- b)** 1938 lugares para a função de auxiliar de acção educativa;
- c)** 402 lugares para a função de cozinheiro.

6. Os lugares acima referidos integram as dotações dos quadros distritais de pessoal não docente constantes do Anexo II da Portaria n.º 601/2005, de 19 de Julho, as quais foram aprovadas nos termos do n.º 5 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, para a contratação em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

7. De acordo com o estabelecido no n.º 2 da Secção II do Capítulo II dos Procedimentos dos Processos de Selecção Especiais divulgados através da Circular mencionada no número 1, e em consonância com os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular definidos pelas respectivas comissões de selecção na primeira acta, os contratos individuais de trabalho serão celebrados, preferencialmente, para a categoria correspondente ao contrato administrativo de provimento que está em vigor.

8. Os candidatos que, nas listas definitivas de classificação final, estejam graduados em 2ª, 3ª ou 4ª prioridades – por terem sido opositores a processo de selecção para o desempenho de funções diferentes das que correspondem ao contrato administrativo de provimento que detêm – apenas poderão celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na medida em que, no respectivo quadro distrital, ainda existam lugares por preencher.

9. Em tais casos, cabe às direcções regionais de educação, em articulação com as direcções executivas de agrupamentos de escolas e escolas, gerir o preenchimento de lugares vagos em cada quadro distrital de pessoal não docente respeitando sempre a ordenação dos candidatos constante das listas definitivas de classificação final.

10. Os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado serão celebrados pelos directores regionais de educação preenchendo lugares vagos nos quadros distritais de pessoal não docente correspondentes aos agrupamentos de escolas ou às escolas em que os candidatos se encontram a desempenhar funções.

11. Os contratos obedecerão à minuta que segue em anexo à presente Circular Conjunta e produzem efeitos a partir de 1 Julho de 2007.

Enquadramento legal

12. Aos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado é aplicável o regime do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva regulamentação (Lei n.º 35/ 2004, de 29 de Julho), com as especificidades constantes da lei que introduz o contrato individual de trabalho na Administração Pública (Lei n.º 23/ 2004, de 22 de Junho).

13. Será ainda aplicável o Regulamento Interno do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário com Contrato de Trabalho, homologado pelo Despacho nº 17 460/2006, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, nº 166, de 29 de Agosto, sem prejuízo do disposto em contratos colectivos sectoriais que venham a ser outorgados.

14. Os contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado passam a ficar abrangidos pelo Regime Geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

15. Estes contratados ficam igualmente abrangidos pelo regime de transição contemplado no Decreto-Lei nº 117/2006, de 20 de Junho.

Inscrição na Segurança Social

(Ver Circular conjunta nº1/DGO/DGAEP/DGSS/2007, 12 de Abril).

16. Compete aos agrupamentos de escolas ou às escolas em que os contratados forem colocados, enquanto entidades empregadoras, efectuar a sua inscrição como beneficiários da Segurança Social.

17. A entidade empregadora, aquando da inscrição dos respectivos trabalhadores, deve fazer menção expressa ao Decreto-Lei n.º 117/2006, no boletim de inscrição, modelo próprio, no campo 4 relativo a "Outras Declarações", bem como registar o último dia de actividade no regime da função pública e o primeiro dia no regime de contrato individual de trabalho.

18. A inscrição de cada contratado deve ser efectuada em impresso próprio que também poderá ser obtido através do endereço www.seq.social.pt

19. Para os trabalhadores que à data da transição (1 de Julho de 2007) se encontrem nas situações previstas no **artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117/2006, de 20 de**

Junho – situação de doença, doença profissional incapacidade profissional temporária absoluta (*ita*), de licença por maternidade, paternidade ou adopção, licença parental, especial para assistência a filhos ou adoptados e para assistência a filhos ou adoptados e para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica, de faltas especiais dos avós e para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica, e para assistência a filhos doentes menores de dez anos, a filhos com deficiência ou doença crónica ou de ausência ao serviço por riscos específicos (segurança e saúde no trabalho), a entidade empregadora deve, no acto de inscrição comunicar à instituição de segurança social, que abrange a área onde o trabalhador exerce a actividade, da situação em que os mesmos se encontram.

Remunerações e outros abonos

20. Os contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado mantêm a remuneração que auferiam em regime de contrato administrativo de provimento, com excepção dos actuais contratados como guarda nocturno que passarão a auferir a remuneração correspondente ao escalão 1 da categoria em que venham a adquirir direito a celebrar contrato individual de trabalho em resultado do processo de selecção.

21. Contribuições para a Segurança Social

Trabalhadores	11%
Entidade empregadora	20,6% (entidades sem fins lucrativos).

22. Contribuição para a ADSE

ADSE	1,5%
------	------

De acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, o pessoal que transita de contrato administrativo de provimento para contrato individual de trabalho sem interrupção de funções, continua a efectuar descontos para a ADSE.

Situações especiais previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 117/2006

23. Os trabalhadores abrangidos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei nº 117/2006, de 20 de Junho, enquanto permanecerem nas situações referidas no ponto 19, continuam a ser pagos da remuneração líquida dos descontos obrigatórios, excepto nos casos em que não há lugar ao pagamento da remuneração.

24. Os descontos efectuados na remuneração ilíquida do trabalhador, referentes à retenção de IRS e ADSE (artigo 5º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro) devem ser entregues, pela entidade empregadora, nas condições habituais.

No que respeita à contribuição de 11% para a segurança social, será aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 7.º (aditado pelo artigo 141.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro), ou seja, a entidade empregadora deve efectuar a sua entrega nos cofres do Estado através de guia de receita ou de transferência para a conta de receita, referente à seguinte classificação económica:

Cap.08 – Outras Receitas Correntes
 Grupo 01 – Outras
 Artigo 99 – Outras
 Sub artigo 99 – Outras
 Rubrica 99 – Receitas gerais – Outras/Outras.

25. Durante este período não há lugar ao pagamento das contribuições relativas à entidade empregadora.

26. Para efeitos de equivalência à entrada de contribuições do pessoal abrangido por estas situações, deve ser **declarado mensalmente** à Segurança Social o valor da **remuneração base ilíquida** a que o trabalhador tem direito, ou a que lhe seria devida nos casos em que o respectivo direito é suspenso, incluindo o da licença especial para assistência a filhos com deficiência ou doença crónica em que é pago o respectivo subsídio.

Casos a que se aplicam as regras especiais do Decreto-Lei nº 117/2006

27. Por força do estabelecido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei nº 117/2006, de 20 de Junho, os trabalhadores que após 1 de Julho de 2007 fiquem abrangidos pelo direito à protecção na doença, doença profissional com incapacidade temporária absoluta, maternidade, paternidade e adopção e desemprego, haverá lugar ao pagamento retroactivo de contribuições pela entidade empregadora.

28. As contribuições são determinadas pela aplicação da taxa contributiva legalmente definida sobre a remuneração base mensal ilíquida auferida pelo trabalhador, no período de trabalho imediatamente anterior ao início do contrato individual de trabalho.

29. A taxa contributiva é fixada em função das eventualidades a proteger:

Na situação de doença 2,8%

São devidos os descontos relativos aos 6 meses que precedem o 2º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária, com excepção dos subsídios de férias e de Natal.

Na situação de maternidade, paternidade, adopção, ou qualquer das restantes situações protegidas nesta eventualidade 0,7%

Nestes casos, para além dos meses indicados deverão ser incluídas as contribuições relativas aos subsídios de férias e Natal, desde que os meses de contribuição incluam o mês de Novembro (subsídio de natal) ou o mês de Junho (subsídio de férias).

30. De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 168/2007, de 5 de Fevereiro, a instituição de segurança social, após apreciação da situação do beneficiário, informa a entidade empregadora, se for caso disso, do período de tempo necessário a considerar para efeitos de pagamento retroactivo das contribuições e do respectivo montante.

31. As escolas e agrupamentos devem requisitar esta verba na 1ª requisição de fundos a elaborar após o recebimento desta comunicação.

Seguro de acidentes de trabalho

32. Os agrupamentos de escolas e as escolas, enquanto entidades empregadoras, devem constituir Seguro de Acidentes de Trabalho para os contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado devendo, para o efeito, consultar pelo menos três entidades legalmente autorizadas a realizar Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto-Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, artigo 37.º, Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro).

Requisição de fundos

33. A remuneração base dos contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado passa a ser classificada na rubrica de despesa:

01.01.04 – Pessoal dos Quadros – Regime de Contrato Individual de Trabalho.

Assim, a rubrica para a requisição de verbas destinadas à remuneração base destes contratados passa a ser:

01.01.04 – B0.00 – Pessoal Não Docente.

34. Os restantes abonos – subsídio de refeição, subsídios de férias e de Natal, horas extraordinárias, trabalho em dia de descanso semanal, serviço normal nocturno, contribuições para a Segurança Social (entidade empregadora) e seguros – continuam a ser processados pelas rubricas já utilizadas para aqueles abonos.

Abono de família a e prestações complementares

35. Os abonos relativos ao abono de família, encargos familiares e encargos nos domínios da deficiência e da dependência - relativamente às prestações que, na data

de 1 de Julho (transição do regime, estivessem a ser concedidos, passa a competir às instituições da segurança social, nos termos da regulamentação, em vigor, em cada caso, de acordo com o estabelecido no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, e no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99 de 25 de Maio.

36. Assim, as prestações sociais destes contratados passam a ser assegurados pela Segurança Social pelo que devem as escolas fornecer aos serviços competentes, listagem das crianças/jovens abrangidos por esta situação, indicando o nome e número de identificação da Segurança Social (NISS) do pessoal a quem eram efectuados estes abonos.

**O DIRECTOR-GERAL
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**



Jorge Morais

**O DIRECTOR-GERAL
DO GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA**



Edmundo Gomes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO D _____

Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

Entre o Ministério da Educação, representado pelo Director Regional de Educação d _____,
_____, adiante designado como primeiro outorgante, e
_____, portador do Bilhete de
Identidade n.º _____, emitido em ____-____-____ por _____, contribuinte fiscal n.º
_____, com residência em _____,
_____, adiante designado como segundo outorgante,

É reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado em resultado do processo de selecção aberto por despacho de 13 de Fevereiro de 2007 do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação (referência DGRHE-___/ 2007-DPND), regendo-se pelo disposto no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/ 2003, de 27 de Agosto, na Lei n.º 23/ 2004, de 22 de Junho, na Lei n.º 35/ 2004, de 29 de Julho, no Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, no Despacho n.º 17460/2006, de 29 de Agosto, e ainda pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

- a) Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de trabalho que terá início no dia 1 de Julho de 2007.
- b) O segundo outorgante é admitido, com a categoria de _____, para exercer, sob a autoridade e a direcção do primeiro outorgante, as funções que lhe correspondem de acordo com o estabelecido no Anexo II do Regulamento Interno aprovado pelo Despacho n.º 17460/2006, de 29 de Agosto.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante desempenha as suas funções no agrupamento de escolas _____,
_____,
código _____, sito em _____, concelho
de _____, distrito de _____,
sem prejuízo da aplicação das regras de mobilidade geográfica previstas no artigo 49.º do Regulamento Interno.

Cláusula Terceira

A prestação de trabalho do segundo outorgante obedece a um horário que será estabelecido nos termos previstos nos artigos 21.º a 44.º do Regulamento Interno.

Cláusula Quarta

A retribuição ilíquida mensal do segundo outorgante será a que corresponde à da categoria de ingresso referida na Cláusula Primeira e que consta no Anexo II do Regulamento Interno, acrescida dos subsídios de refeição, de férias e de Natal.

Cláusula Quinta

O segundo outorgante tem direito a gozar férias de acordo com o disposto no artigo 62.º do Regulamento Interno.

Cláusula Sexta

O período experimental tem a duração prevista na alínea a) do artigo 107º do Código do Trabalho.

Cláusula Sétima

O presente contrato de trabalho não confere ao segundo outorgante a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

Cláusula Oitava

O processo de selecção que precedeu a celebração do presente contrato de trabalho realizou-se em conformidade com o disposto no artigo 44º do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, tendo o segundo outorgante obtido o número de ordem _____ da respectiva lista definitiva de classificação final.

Cláusula Nona

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de trabalho, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais contidas nas Leis n.º 99/ 2003, de 27 de Agosto, n.º 23/ 2004, de 22 de Junho, n.º 35/ 2004, de 29 de Julho, e ainda no Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, sem prejuízo da aplicação do Regulamento Interno previsto no n.º 3 do artigo 44º deste último diploma e dos demais instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que vierem a ser aprovados.

Cláusula Décima

Para a resolução de litígios emergentes do presente contrato de trabalho é competente o Tribunal de Trabalho da comarca do representante do primeiro outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que o assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Direcção Regional de Educação d _____, ____ de _____ de 2007.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,
